



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO PLANEJAMENTO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL ALUSIVA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SGS SERVIÇOS)**, requer a revisão da análise da qualificação econômico-financeira, alegando, resumidamente, que a empresa **DLR REMOCOES MEDICAS LTDA (DLR REMOÇÕES)** apresentou documentação contábil de forma incompleta e irregular.

2. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL

Constata-se que a insatisfação da **SGS SERVIÇOS** se concentra em dois documentos específicos. Primeiramente, a recorrente alega que a **DLR REMOÇÕES** não apresentou a **DLPA** - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Em resposta à argumentação da **SGS SERVIÇOS** informamos que o Edital 011/2025 exigiu a entrega de partes específicas do Livro Diário, não estando tal documento no rol, conforme transcrito:

II. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;*
- b) Termo de Encerramento;*
- c) Balanço Patrimonial;*
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;*

Esclarecido que a DLPA – Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados **não foi exigida na licitação**, ressaltamos que o questionamento sobre a obrigatoriedade dessa peça contábil no edital 011/2024 é intempestivo e, portanto, não merece aprofundamento, visto que o prazo de impugnação do edital já expirou. O item o item 8.1 define o prazo de “03 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública”.

A **SGS SERVIÇOS** também aponta a ausência de outro documento na habilitação da **DRL REMOÇÕES**, mencionando que “em nenhum momento a Empresa apresentou a boa situação financeira com bases nos índices ILC, ILG e ISG, descumprindo o disposto no item 12.4.5.2 e seguintes do Edital”.

Quanto a essa questão, consideramos que houve um equívoco na interpretação do edital por parte da requerente. A redação do edital evidencia que “**a boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração**” conforme disposto no item 12.4.5.2 do edital, **o que foi devidamente realizado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO PLANEJAMENTO

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando que a **DLPA** - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados não foi exigida na licitação e o cálculo dos índices foram apurados pela Administração, concluímos que a **DLR REMOCOES MEDICAS LTDA** **atendeu** aos requisitos do edital concernentes à Habilitação Econômico-Financeira.

EDINETE ALVES
MEIRELLES:001226
73760

Assinado de forma digital por
EDINETE ALVES
MEIRELLES:00122673760
Dados: 2025.03.28 11:38:01
-03'00'

Edinete Alves Meirelles
SEGES/GCL
Analista em Gestão Pública
Contadora

O documento foi adicionado eletronicamente por EDINETE ALVES MEIRELLES, CPF: ***.*26.737-** em 28/03/2025 11:38:35. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
9FB3ABE3-86B6-4A28-9BCE-E01B633EBF27